



AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

ERRATA

Na publicação feita no Diário Oficial do Estado de Goiás nos dias 25 e 28 de junho de 2021, respectivamente sob os nº 23.579, fl.02 e 23.580, fl. 02, Quadro diretoria, rodapé.

ONDE SE LÊ:

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Eulierbem José Barbosa
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

LEIA-SE:

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

Protocolo 240562

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

AVISO

Consulta Pública nº 0006/2021.

Processo nº 202000052000381 e processo nº 84858323.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR e a Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Assunto / Objeto: alteração de dispositivo da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR / AGR e de dispositivo da Resolução Normativa nº 001/2019 - CGR / AR

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás e a Agência de Regulação de Goiânia - AR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.858.555/0001-37, localizada à Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, 2º andar, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, tornam público que submeterão à Consulta Pública o texto da minuta de resolução que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR / AGR, conforme processo nº 202000029000381 e de dispositivo da Resolução Normativa nº 001/2019 - CGR / AR, conforme processo nº 84858323, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as **17:00** horas, do dia **23 de julho de 2021**, na seguinte forma:

1. Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:

1.1. Através de documento enviado por endereço eletrônico: consultapublicalegislação@agr.go.gov.br e diretoriade-regulacao@gmail.com;

1.2. Deverá conter a identificação do autor da proposta,

contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.

1.3. As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times *new roman* ou arial.

1.4. Identificar, se possível, o local exato no texto da minuta de resolução, a alteração/modificação proposta.

2. Os comentários deverão ser fundamentados.

3. A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR (www.agr.go.gov.br) e no sítio da AR (www.goiania.go.gov.br/arg).

4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goiânia, 28 de junho de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 240424

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DA PORTARIA Nº 135/2021/GOINFRA

Assunto: Aditamento da Portaria nº 23/2018/AGETOP (Instauração de Processo Administrativo Disciplinar), publicada no Diário Oficial/GO nº 23.008, em 08 de Março de 2019.

Referência: 202000036009179.

Síntese do (s) fato (s): Faz-se necessária visto a possibilidade de aditamento da portaria originária, ajustando sua redação à legislação vigente, para constar o nome e qualificação funcional dos servidores envolvidos, adequação das tipificações, bem como fixação do prazo para desenvolvimento dos trabalhos, garantindo a legitimidade do ato administrativo e efetividade dos trabalhos.

Transgressões: ex-servidor comissionado: art. 303, XXX, com possibilidade de se configurar a tentativa de lesão aos cofres públicos, prevista no art. 303, LV, ambos da Lei Estadual nº 10.460/1988 (revogada), as quais são equivalentes às previstas, respectivamente, no art. 202, XVII e LXX, ambos da Lei Estadual nº 20.756/2020; ex-servidora (contrato temporário): art. 303, XIII e XXX, com possibilidade de se configurar a tentativa de lesão aos cofres públicos, prevista no art. 303, LV, ambos da Lei Estadual nº 10.460/1988 (revogada), as quais são equivalentes às previstas, respectivamente, no art. 202, XXII, XVII, e LXX, ambos da Lei Estadual nº 20.756/2020; e empregado público aposentado: art. 482, alíneas "a" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5452/1943).

Portaria assinada em 28/06/2021, por Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA.

Protocolo 240409

EXTRATO DESPACHO DECISÓRIO Nº 99/21-PR-GABIN

Trata-se da execução das obras de construção de duas pontes sobre os córregos Divisa e Marreca, objeto do Contrato nº 069/2017-PR-NEJUR, no trecho Jussara-Jasilândia da Rodovia GO-234. Processo SEI nº 201400036001193.

De acordo com princípio da continuidade do serviço público não poderia haver a interrupção dos serviços prestados por particulares ao Poder Público, sob pena de comprometimento dos ditos deveres constitucionais e legais dirigidos notadamente em face da Administração. No máximo, a transição entre um contrato e outro, sem descontinuidade.

Mas em muitas ocasiões a realidade se impõe, havendo a necessidade de interrupção da avença contratual. Nestes casos a própria legislação estabelece, em linhas gerais, o rito a ser seguido, sem, contudo, o pormenorizar, abrindo margem para a atuação administrativa responsável, ciente e consciente também dos direitos e deveres do administrado.

No caso em tela a empresa Contratada propôs o encerramento contratual, conforme consta no "Ofício Solicitação de Rescisão Contratual (000017560930)". O pedido da Contratada foi submetido ao escrutínio da Procuradoria Setorial, que manifestou-se favoravelmente nos termos do PARECER JURÍDICO PR-PROSET-ANS- 18760 Nº 133/2021 (000019359940) que conclui que "**No caso dos autos, desde que confirmado pelos setores técnicos**